TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência, precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP) regularmente anexado ao processo administrativo, atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade subsidiar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Processo nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, cujas condições e especificações passam a ser observadas e complementadas neste instrumento.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Buritis/MG.
2.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.
2.3. Endereço: Rua São Domingos, Nº 107, Centro, CEP 38.660-000.

3. OBJETO

3.1. A presente contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços, mecanismo previsto no art. 86 da Lei 14.133/2021, que permite que órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório originário possam contratar com base nos preços e condições previamente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade e respeitados os limites estabelecidos pelo órgão gerenciador;

3.2. O objeto consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, referente ao Processo nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e

eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo, saneantes, odontológico, laboratoriais, leites e dietas para alimentação enteral;

3.3. Os fornecimentos poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/21;

3.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;

3.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

3.6. Os quantitativos deste Termo de Referência serão conforme estabelecidos no item 5;

3.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

3.8. Os preços pactuados poderão ser objeto de reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida no período, ou outro índice oficial setorial que venha a substituí-lo, visando estritamente à recomposição do valor da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a doze meses;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação mostra-se necessária para garantir o adequado abastecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas à Secretaria

Municipal de Saúde de Buritis/MG, assegurando a continuidade das ações e serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.2. A disponibilidade regular desses produtos é indispensável para a execução das atividades assistenciais desenvolvidas na rede municipal de saúde, incluindo atendimentos ambulatoriais, programas de atenção básica, ações de promoção e prevenção em saúde e demais serviços ofertados à população. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses itens pode comprometer o atendimento aos usuários, gerar prejuízos à assistência farmacêutica municipal e impactar diretamente a qualidade dos serviços públicos de saúde;

4.3. Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Processo nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, apresenta-se como alternativa administrativa eficiente e vantajosa, uma vez que permite a aquisição dos itens necessários por meio de procedimento licitatório previamente realizado, no qual foram observados os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

4.4. Além disso, a utilização da referida Ata possibilita maior celeridade na formalização da contratação, redução de custos administrativos e atendimento mais rápido das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção da regularidade do abastecimento e para o adequado funcionamento das unidades de saúde do município;

4.5. Registra-se que os preços de referência do certame que originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 foram obtidos mediante consulta ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme indicado na planilha da própria ata. Informa-se, entretanto, que no momento da instrução do presente processo administrativo o referido sistema encontra-se temporariamente indisponível em razão de processo de reestruturação, impossibilitando a realização de consultas complementares. Ainda assim, considera-se preservada a vantajosidade da adesão, uma vez que os preços registrados resultam de procedimento licitatório regularmente realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde

Norte de Minas – CISNORTE, com aplicação de percentual de desconto sobre base pública de preços;

4.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo condições adequadas para o atendimento da população e para a execução das políticas públicas municipais na área da saúde, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

4.7. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo;

4.8. Por se tratar de uma adesão à Ata de Registro de Preços, a presente contratação fundamenta-se no art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O item que integram o objeto da Adesão devem atender as seguintes especificações, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
01	**MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados diretamente pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	35,00%	80.000,00
02	**MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de órgãos Participantes	35,00%	80.000,00
04	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem	17,00%	80.000,00

	eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.		
05	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	11,00%	80.000,00
06	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	39,00%	80.000,00
07	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	33,00%	80.000,00
08	**MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados diretamente pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	32,00%	300.000,00
09	**MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de órgãos Participantes	33,00%	300.000,00
11	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	14,00%	270.000,00

12	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	17,00%	100.000,00
13	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	23,00%	100.000,00
14	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	29,00%	100.000,00

LOTE 02 – MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS, LEITES, DIETAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, SANEANTES E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
15	**MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, mediante** percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	26,00%	150.000,00
16	**MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO,** mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	12,00%	80.000,00
17	**MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA,** mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	12,00%	60.000,00
18	**MATERIAIS SANEANTES, mediante** percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	11,00%	60.000,00
19	**LEITES E DIETAS PARA ALIMETAÇÃO ENTERAL**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários da TABELA TCE/MG, a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios do Imente contratados pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE	1,00%	250.000,00
Valor global dos lotes (01 e 02) R$ >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			**2.250.000,00**

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Praça Salgado Filho, n°34, Centro, no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;

6.2. A execução do objeto seguirá as condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, bem como nas disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, observadas as complementações previstas neste Termo de Referência;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto aos aspectos técnicos e administrativos do fornecimento;

7.1.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será Eliane Andrade Ferreira Demeneghi, Coordenadora de Almoxarifado da Farmácia Municipal;

7.1.2. Sendo designada como Gestor da Ata, a Secretária municipal de saúde, Franciele Alves Freire.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto pelo setor requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar o nome, o número da agência bancária e o número da conta corrente da contratada, para fins de pagamento;

8.3. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou identificadas posteriormente, acarretarão a suspensão do pagamento até que as falhas sejam sanadas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento voltará a contar somente após a regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração.

8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os valores destacados relativos a IR, INSS (nos termos da legislação previdenciária) e ISS, caso ocorra fato gerador, sob pena de retenção dos valores correspondentes no ato do pagamento, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor está estimado global em R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e tiveram como base expressa a Lei 14.133/2021;

9.2. Os preços unitários e o preço global para a presente adesão são aqueles estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 069/2025, Procedimento Licitatório 054/2025 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 023/2025, do MUNICIPIO DE POTÉ, que integram este Termo de Referência;

9.3. A estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, aconteceram conforme critérios utilizados Pelo Consórcio;

9.4. Em observância ao princípio do planejamento instituído pela Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto deste Termo de Referência está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. A inclusão do item no cronograma de contratações assegura a compatibilidade da demanda com as dotações orçamentárias e com o planejamento plurianual da gestão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar a conferência do objeto no momento da entrega, verificando se o tipo, a qualidade e a quantidade estão de acordo com o previsto na Autorização de Fornecimento e se atendem às exigências do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços/Contrato;

10.2. Notificar por escrito o fornecedor na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

10.3. Garantir o recebimento e conferência do objeto por servidor designado;

10.4. Devolver todo e qualquer item do objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente a sua substituição;

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

11.2. Responsabilizar-se pela efetiva entrega do objeto e deverá efetuá-la de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços/Contrato;

11.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte/frete, substituições/reposições/trocas e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto fornecido, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de Buritis - MG, incluídos tributos, contribuições e seguros;

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Substituir o item do objeto não aprovados pela fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias, caso os mesmos não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços/Contrato, apresentarem qualquer defeito/avaria, sem ônus adicional para o Município de Buritis;

11.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Buritis ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto da licitação ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados à Ata de Registro de Preços/Contrato;

11.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde referentes ao objeto fornecido;

11.9. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente;

11.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

12. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

12.1. Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa magnitude, estando relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes de embalagens dos produtos utilizados. Tais resíduos deverão ser gerenciados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente por meio da adequada segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer forma a que está obrigada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.

c) Impedimento de licitar com a administração municipal.

14.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

15.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as empresas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

15.2. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto

do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

15.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG poderá, a qualquer tempo, rever, e alterar a forma e a abrangência prevista no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando a quantidade de mercadoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária;

Buritis – MG, 06 de março de 2026.

Solicitante:

FRANCIELE FREIRE ALVES:09338540642

Assinado de forma digital por FRANCIELE FREIRE ALVES:09338540642
Dados: 2026.03.09 07:53:46 -03'00'

Secretaria Municipal de Saúde
Franciele Freire Alves